**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**GABINETE DO VEREADOR RENATO ABI-RAMIA**

Ao
Exmo. Sr. Vereador
**MÁRCIO DAMÁZIO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR ASSENTOS ESPECIAIS PARA PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA, ALÉM DE DISPENSA DO USO DA CATRACA.**

Art. 1º – Fica ao serviço de transporte público municipal obrigatório disponibilizar assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida, além de dispensa do uso da catraca.

Art. 2º - As empresas de transporte terão 2 (dois) anos para se adequar à lei municipal a partir de sua publicação.

Art. 3° - O descumprimento do disposto no **art. 1°** implicará em multa de 1.000 (mil) UFIR/dia e cassação da concessão pelo executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 08 de Abril de 2014.

**RENATO ABI-RAMIA**
VEREADOR